



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23/11/2022
ÀS 08:40 Horas
Ass.: *[assinatura]*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA(PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 14/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

[assinatura]
Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 167/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 14/2022

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 DE OUTUBRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

EMENTA: ACRESCE O ART. 27 – A E ALTERA DISPOSITIVOS NO ART.28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 14/2022, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **ACRESCE O ART. 27 – A E ALTERA DISPOSITIVOS NO ART.28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei complementar ora analisado tem por objetivo acrescentar artigo 27-A e alterar dispositivos do art. 28, da Lei Complementar nº 183 de 27 de dezembro de 2013, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

Faz-se necessário a presente adequação, a fim de centralizar normativa sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) m templos de qualquer culto. Após a publicação da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, anexa ao Projeto de Lei Complementar, que previu a não incidência sobre templos de qualquer culto do IPTU, ainda que as entidades sejam apenas locatárias e tendo em vista que o Código Tributário Municipal não apresentava dispositivos sobre esta não incidência, é imprescindível a inclusão para garantir esse direito.

Salienta o Executivo Municipal que em 20 de dezembro de 2019, foi sancionada Lei Municipal nº 6.577/2019, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS EM COMODATO”, que ficará em desuso, após a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A matéria também apresenta a forma adotada para requerer o benefício da não incidência do Imposto, bem como a necessidade de formalizar a cada dois anos o requerimento do benefício.

Portanto, sob os aspectos analisados por esta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 22 de novembro de 2022.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022